



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aquisição do Palmito Juçara produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda

Art. 1º O Palmito Juçara passa a integrar a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino e deverá ser adquirido, pelo Governo do Estado, diretamente de produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir o **Palmito Juçara** na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino, com aquisição diretamente de produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina.

A inclusão do Palmito Juçara apresenta múltiplos benefícios, tanto para a alimentação dos estudantes quanto para a economia regional e a preservação ambiental. Trata-se de um alimento de alto valor nutricional, rico em fibras, vitaminas e minerais, que contribui para uma alimentação saudável e equilibrada, alinhando-se às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ademais, ao priorizar a compra de Palmito Juçara produzido localmente, o Governo do Estado fortalece os pequenos produtores rurais e as comunidades que dependem da agricultura familiar, promovendo a geração de renda, a valorização do trabalho no campo e a sustentabilidade econômica.

É importante ressaltar que o cultivo sustentável do Palmito Juçara, associado a práticas agroecológicas, é uma alternativa de conservação da Mata Atlântica, pois evita o extrativismo predatório, estimulando o manejo consciente e a preservação do bioma.

Portanto, este Projeto de Lei concilia objetivos sociais, econômicos e ambientais, ao mesmo tempo que proporciona uma alimentação nutritiva aos estudantes da Rede Estadual de Ensino e fomenta a economia local de forma responsável e sustentável.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 06/01/2025, às 13:24.
